



## SECRETARIA DE PLENÁRIO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 076/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 026/2025, de 04 de novembro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 318/2001, DE 26 DE JUNHO DE 2001, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), vinculado à Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente (SEDEMA) do Município de Icapuí.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) é um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, no âmbito de suas competências, sobre as políticas públicas agrícolas, agropecuárias e agronômicas voltadas para a agricultura familiar propostas nesta e nas demais leis correlatas do Município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá como atribuições:

- I - Deliberar sobre políticas de desenvolvimento rural sustentável;
- II - Participar da elaboração de planos municipais de agricultura familiar;
- III - Aprovar programas e projetos de fomento rural;
- IV - Promover estudos e pesquisas sobre a realidade do campo;
- V - Assessorar, articular, integrar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas para agricultura familiar, visando o desenvolvimento rural sustentável do município.
- VI - Promover o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- VII - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- VIII - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhados e desempenho e apreciando relatórios de execução;

**SECRETARIA DE PLENÁRIO**

- X** – A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;
- XI** – A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- XII** – Integrar-se ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural - CEDR da região onde se encontra o município;
- XIII** – A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;
- XIV** – A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;
- XV** – A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XVI** – A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XVII** – O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDRS;
- XVIII** – A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIX** – Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XX** – Recomendar critérios técnicos para implementação de Projetos Sustentáveis;
- XXI** – Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e outros grupos sociais.
- XXII** – Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos convênios, programas e ações de desenvolvimento rural sustentável da Agricultura Familiar e Reforma Agrária;
- XXIII** – Promover audiências públicas de caráter, regional e local sobre as políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário.

**Art. 4º.** O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Parágrafo único.** Os membros poderão ser reconduzidos por igual período, bem como substituídos.

**Art. 5º.** O CMDRS será composto paritariamente distribuído entre poder público e sociedade civil, pelas secretarias e departamento afins do poder público, e entidades sociais ligadas ao desenvolvimento da agricultura familiar e extensão rural, ficando constituída por um colegiado de 12 (doze membros) e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I – 01 representante da EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará;

**SECRETARIA DE PLENÁRIO**

- II - 01 representante da SEDEMA- Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 01 representante da Secretaria de Educação;
- IV - 01 representante da Secretaria de Infraestrutura;
- V - 01 representante da Câmara Municipal;
- VI - 01 representante do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
- VII - 01 representante do Sindicato dos trabalhadores rurais do município;
- VIII - 01 representante de uma das associações do Assentamento Redonda;
- IX - 01 representante de uma das associações do Projeto de Assentamento São Francisco;
- X - 01 representante de uma das associações da comunidade do Arisa ou do Gravier.
- XI - 01 representante da Rede de Empreendedores;
- XII - 01 representante da Cooperativa de Pesca, Agricultura e Aquicultura Marinha de Icapuí - COOPAMI.

**Art. 6º.** São órgãos integrantes do CMDRS: Presidência e Secretaria Executiva;

**Art. 7º.** O Conselho deverá manter um livro de ata onde serão registrados todas as decisões e fatos ocorridos por ocasião das reuniões.

**Art. 8º.** Para fins de análise e aprovação de projetos, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) receberá toda a documentação pertinente ao público beneficiário.

**Art. 9º.** Deverá ser consultado o CMDRS em casos de modificações em ações e metas constantes dos projetos, sendo necessário parecer da entidade conveniada para ocorrer tais mudanças.

**Art. 10.** Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação para elaborar seu Regimento Interno, dispondo sempre da organização, funcionamento e atribuições e enviará ao Chefe do Poder Executivo que o aprovará por Decreto.

**Art. 11.** Fica revogada a Lei nº 318/2001, de 26 de junho de 2001, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 19 de novembro de 2025.

NORMANDO  
NONATO DA  
SILVA:0331269139  
Assinado de forma  
digital por  
NORMANDO NONATO  
DA SILVA:03312691397

**Normando Nonato da Silva**

Presidente